



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.160, DE 16/11/1995

“De acordo com a Lei nº 1056 de 29 de junho de 1993, que criou o FAPEM Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas, fica estimada a RECEITA e fixada a DESPESA para o exercício financeiro de 1996.”

Art.1-Fica aprovado o Orçamento pelo Conselho Fiscal para o exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art.2-A RECEITA será realizada mediante contribuição do servidor público municipal, a contribuição da Prefeitura Municipal e outras receitas, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	830.000,00
1.2 Receitas de Contribuições	694.620,00
1.3 Receita Patrimonial	5.000,00
1.5 Receita Industrial	60.000,00
1.6 Receita de Serviços	12.600,00
1.7 Transferências Correntes	12.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	45.780,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
2.2 Alienação de Bens	10.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	5.000,00
2.4 Transferências de Capital	5.000,00

Art.3-A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

0300 Gabinete e Secretaria do FAPEM	485.500,00
1500 Assistência e Previdência Social	364.500,00
Total	850.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

0307021 Administração Geral	400.500,00
0306325 Serviços de Utilidade Pública	85.000,00
1581486 Assistência Social Geral	171.000,00
1582492 Previdência Social à Segurados	72.000,00
1582495 Prev.Soc.Inativos e Pensionistas	
113.000,00	
1584496 Progr.p/Formação Patrim.Público	8.500,00
TOTAL	850.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 Despesas Correntes	571.700,00
3.1 Despesas de Custeio	413.200,00
3.2 Transferências Correntes	158.500,00
4.0 Despesas de Capital	193.300,00
4.1 Investimentos	128.300,00
4.2 Inversões Financeiras	65.000,00
TOTAL	850.000,00

Art.4-A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5-Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor este Orçamento a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal

Walter Farres
Gerente Executivo